

**LEI Nº 1.215, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.**

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Especial de até CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais) à título de pagamento por desapropriação de imóvel, de propriedade de Nilo Ferreira Pinto.

Art. 2º Fica autorizado a Suplementação do Crédito autorizado no artigo anterior, até o limite de 30% (trinta por cento) para efeito de recomposição do valor da desapropriação, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 15 de dezembro de 1993.

GERMIN LOUREIRO